ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 198 /GP/19 Ouro Preto do Oeste, 30 de Abril de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2447 de 30 de Abril de 2019 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 166/19
Recebido em 30/4/19
Às 12:00 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2239/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2447 de 30.04.2019 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$. 1.959.817,85*** *(Um milhão e novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE referente excesso de arrecadação conforme Nota de Crédito 2019NC01369 de 16.04.2019,Governo do Estado de Rondônia, referente ao Convênio do Transporte Escolar, no valor de R$. 2.501.617,85 (Dois milhões quinhentos e um mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), deduzido o saldo inicial de dotação no valor de R$. 541.800,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).*

Segue anexo Memo. nº 164/SEMECE de 1022.04.2019, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Abril de 2019.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2447, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional por excesso de arrecadação e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R$ 1.959.817,85 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE			
164	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar	1.959.817,85	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 12	
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente		
	012 101	CONVENIO PGE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.959.817,85**

Fontes de Recurso	
2 12	1.959.817,85

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 30 de abril de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

MEMORANDO : 164 /SEMECE/2019

DA : SEMECE
PARA : SEMPLAF

ASSUNTO : ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em, 22 de abril de 2019

Prezada Senhora,

Solicitamos de Vossa Senhoria, Abertura de crédito Especial, por excesso de Arrecadação para suprir a programação, do orçamento desta SEMECE:

PROGRAMAÇÃO	FICHA	ELEMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	FONTE RECURSO
12.361.1001.2185.0000		3.3.90.39.00	2.211.817,85		CONVÊNIO/PGE
TOTAL			**2.211.817,85**		

A Abertura do Crédito Especial se faz necessária, para que seja realizada a despesa, com a Contratação e Manutenção do transporte escolar, dos alunos da rede pública.

Atenciosamente,

ANDREZA JUSTINA DIAS
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE

ORÇAMENTO
Recebido em 23/04/19
Às

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

JUSTIFICATIVA

A SEMECE, vem neste Ato JUSTIFICAR, a Abertura de Credito Especial, por excesso de arrecadação, em virtude do Aditamento do Convênio nº170/PGE/2015 – Celebrado entre prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da SEDUC, para realização do transporte escolar no período de 01.05 a 31.12.2019, no fato que ora expõe:

- O Governo do Estado na indefinição da implantação do programa IR e VIR, perdeu o tempo hábil para celebração de novo convênio com os municípios, para realização do transporte escolar para conclusão do ano letivo de 2019 e decidiu pelo aditamento do Convênio vigente.

- O valor do Termo Aditivo é de R$**2.501.617,85** para o período de 153 dias letivos. Como há um saldo orçamentário de R$289.800,00 o excesso é na ordem de R$**2.211.817,85**.

Dessa forma, por se tratar de proposta favorável ao erário municipal, uma vez que essa parceria sempre permitiu o atendimento com segurança e qualidade os serviços de transporte de escolares, é justificável sua continuidade.

Ouro Preto do Oeste – RO, 22 de abril de 2019.

ANDREZA JUSTINA DIAS
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1405/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitou conforme Memo. 164/SEMECE/2019 de 22.04.2019, para abertura de crédito por excesso de arrecadação referente Convênio de Transporte Escolar/Governo do Estado de Rondônia – PGE conforme Nota de Crédito n. 2019NC01369 de 16.04.2019, no valor de **R$. 2.501.617,85** (Dois milhões quinhentos e um mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), deduzindo o valor orçado, conforme Ficha 164 - Programação 12.361.1001.2185.0000 no valor de R$. 541.800,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), totalizando o valor referente ao excesso de **R$. 1.959.817,85** (Um milhão novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).
O valor está divergente ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes –SEMECE – tendo em vista que foi orçado no início do exercício o valor de de R$. 541.800,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Funcional Programática: 12.361.1001.2185.0000	**Elemento/Despesa: 33.90.39.00**
Fonte de Recurso: Estado - PGE	**Valor: R$. 1.959.817,85**

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 24 de Abril de 2019.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
12	SEMECE - EDUCAÇÃO						
02	PODER EXECUTIVO						
02 05	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE						
020500	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE						
12	Educação						
12 361	Ensino Fundamental						
12 361 1001	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar						
164 012 101	CONVENIO PGE	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	541.800,00	0,00	252.000,00	289.800,00
TOTAL ORÇAMENTARIO 12 361 1001 2185 0000	Manutenção do Transporte Escolar			541.800,00	0,00	252.000,00	289.800,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				541.800,00	252.000,00	0,00	289.800,00

PARECER N. 226 /2019

AUTOS N. 634/2019
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: Comissão de justiça e Redação da Câmara Municipal
OBJETO: Projeto de Lei n. - Abertura de Crédito Adicional Excesso de Arrecadação

1- RELATÓRIO

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Consta nos autos a Justificativa da Secretaria as fls. 05, que em virtude do aditamento do Convênio nº 170/PGE/2015, as fls.06, está demonstrado a existência do Recurso disponível e, Parecer da Contabilidade as fls. 07.

Eis o que consta dos autos.

2 - PARECER

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 25 de abril de 2019.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇAO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial por excesso de arrecadação.

Processo nº 1405/2019

DESTINO: SEMPLAF

Ancorou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 1405/2019, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com memorando nº 164/SEMECE/2019,que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, para contratação e manutenção do transporte escolar, dos alunos da rede publica como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria, da qual juntou aos autos Nota de Credito nº 2019NC01369 da Secretaria de Estado da Educação.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar extrato de conta corrente, que comprova o saldo do valor, com isso prossegue o Parecer favorável do departamento.

Observa se também o Parecer 226/2019, da Procuradoria Jurídica , que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que não tem nada a opor a tramitação do projeto.

Pelas razões expostas, observamos que Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o **excesso de arrecadação** proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Diante da disposição contida na Lei Federal 4.320/64, esta Coordenadoria acompanha a Contabilidade e a Procuradoria Jurídica, não tendo nada a opor a tramitação do Projeto de Lei..

Ouro Preto do Oeste, 25 de abril de 2018.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno